

Índice

Sumário executivo	5
1. Introdução	10
2. Objetivos	13
3. Procedimentos metodológicos	13
4. Revisão de literatura	19
4.1. Avaliação	22
4.2. Currículo	36
4.3. Profissionais da educação	44
4.4. Acompanhamento	58
4.5. Regime de colaboração	71
5. Estudo quantitativo	85
5.1. Avaliação	85
5.2. Currículo	127
5.3. Profissionais da educação	157
5.4. Acompanhamento	184
5.5. Regime de colaboração	198
6. Estudo qualitativo	212
6.1. Indicadores gerais e educacionais dos municípios participantes da pesquisa qualitativa	214
6.2. Apucarana	219
6.3. Cruz	232
6.4. Floreal	247
6.5. Formiga	255
6.6. Fortaleza	265
6.7. Goiânia	277

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 RECEBIDO VIA INTERNET

Roberto K. ...
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 End.: Praça Antônio Carlos Magalhães
 Edif. José Carvalho, Centro
 CEP=48-120-00 | Pojuca-BA

6.8. Itatim	288
6.9. Jijoca de Jericoacoara	298
6.10. Joinville	310
6.11. Juazeiro	323
6.12. Manoel Urbano	335
6.13. Moju	345
6.14. Oeiras	356
6.15. São Caetano do Sul	372
6.16. Trabiçu	381
6.17. Destaques da pesquisa qualitativa	389
7. Considerações finais	402
Referências bibliográficas	404
Anexos	414
Anexo 1 – Parecer N. 184/2020 do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getúlio Vargas	414
Anexo 2 – Parecer aditivo N. 184/2020 do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getúlio Vargas	414
Anexo 3 – Termo de consentimento livre e esclarecido e questionário	414
Anexo 4 – Outros indicadores educacionais dos municípios participantes da fase qualitativa da pesquisa	414
Anexo 5 – Relação das escolas visitadas nos municípios participantes da fase qualitativa da pesquisa	414

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Roberto R. T. de Almeida
Secretaria Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Sumário executivo

A pesquisa *Municípios Eficazes na Gestão da Aprendizagem* foi desenvolvida entre março de 2021 e setembro de 2023, por equipe de pesquisa vinculada ao Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais (FGV DGPE), à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV EBAPE) e à Universidade Estadual do Ceará (UECE), com financiamento da Rede de Pesquisa e Conhecimento Aplicado da Fundação Getúlio Vargas (Rede de Pesquisa). Contou com a colaboração da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) ao longo de sua execução.

A proposição dessa investigação à Rede de Pesquisa é parte dos esforços do DGPE para, em sintonia com a missão da FGV, consolidar-se como referência no desenho e implementação de políticas públicas para os grandes desafios brasileiros, em particular os educacionais. Essa atuação profissional é alimentada por conhecimentos advindos de diversas fontes, sobretudo pelos estudos e pesquisas aplicadas realizados pelo próprio DGPE, com a colaboração de parceiros estratégicos.

Nesse contexto situa-se a presente pesquisa, que buscou documentar experiências e investigar processos de gestão adotados pelas secretarias de educação dos municípios e suas relações com os resultados educacionais dos estudantes. Sua principal finalidade é contribuir com os esforços já realizados pelas redes municipais de ensino, por meio da produção de conhecimentos para a melhoria da gestão nesse nível de governo.

Para alcance dos objetivos propostos, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- **Revisão de literatura:** foram selecionados e analisados 83 estudos publicados temas centrais da pesquisa (currículo; avaliação; profissional da educação; acompanhamento; e regime de colaboração), entre 2000 e 2021, sendo 57 identificados como estudos autorais (artigos, relatórios de pesquisa, capítulos de livros, dissertações e teses) e 26 como estudos institucionais (produções de organizações do campo da educação fora da esfera acadêmica).
- **Análise de dados educacionais:** a partir de bases de dados educacionais organizadas e disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), foram produzidas análises sobre o conjunto dos municípios brasileiros.

Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-001 Pójuca-BA

- **Estudo quantitativo – questionário:** foi elaborado um questionário, com cerca de 40 itens relacionados aos temas centrais da pesquisa. Todos os municípios brasileiros foram convidados a participar dessa fase da pesquisa, que contou com um total de 484 municípios participantes. Os respondentes foram secretários municipais de educação ou profissionais por eles indicados.
- **Estudo qualitativo – trabalho de campo:** dentre os 484 municípios que participaram do estudo quantitativo, por meio de resposta ao questionário antes referido, foram selecionados 15 municípios para participarem do estudo qualitativo. Essa fase consistiu na visita a esses municípios, para entrevista de secretários e técnicos das secretarias de educação sobre os temas centrais da pesquisa, assim como visitas a escolas desses municípios. Os municípios escolhidos foram: Apucarana, PR; Cruz, CE; Floreal, SP; Formiga, MG; Fortaleza, CE; Goiânia, GO; Itatim, BA; Jijoca de Jericoacoara, CE; Joinville, SC; Juazeiro, BA; Manoel Urbano, AC; Moju, PA; Oeiras, PI; São Caetano do Sul, SP; e Trabiju, SP. No total, foram visitadas 46 escolas, no período de julho de 2022 a junho de 2023.

No planejamento da pesquisa foram previstos 4 (quatro) relatórios, sendo 3 (três) parciais e 1 (um) final. Sobre tais relatórios:

- O relatório parcial 1 foi enviado pelo DGPE à Rede de Pesquisa em 14/12/2021. Apresentou a **revisão de literatura** nacional sobre os temas da pesquisa, assim como o resultado da **análise de dados educacionais** em dois estudos, sendo um sobre o perfil dos secretários municipais de educação, a partir dos microdados do questionário contextual do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) 2019; e outro sobre a adequação da formação docente dos professores das áreas de língua portuguesa e matemática, a partir dos microdados do Censo da Educação Básica.
- O relatório parcial 2 foi enviado em 25/04/2022, consistindo em uma atualização do relatório parcial 1.
- O relatório parcial 3 foi enviado em 21/09/2022, contemplando o **estudo quantitativo – questionário**, com a análise dos dados coletados junto aos municípios brasileiros.
- Este relatório final apresenta de forma integrada a revisão da literatura, o estudo quantitativo e, de forma inédita, o **estudo qualitativo – trabalho de campo**, com a análise das entrevistas realizadas em 15 municípios e 46 escolas brasileiras.

Philippe F. de Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães.
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

A pesquisa qualitativa, que é apresentada pela primeira vez neste relatório, trouxe luz a experiências que são desenvolvidas em municípios de todas as regiões do país, bem como de todas as oito faixas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São municípios com maior ou menor disponibilidade de recursos financeiros, mas que têm um foco na garantia da qualidade da educação. Suas boas práticas merecem ser divulgadas e, como quaisquer práticas sociais, permanecerem em aperfeiçoamento.

Os municípios visitados são muito diferentes entre si. Em termos de população, pode ser citado Trajibu-SP, com 1.682 habitantes, e Goiânia-GO, com 2.428.678 de pessoas, por exemplo. Seguramente a complexidade de gestão dessas redes é bastante distinta. Em termos de extensão territorial, vale mencionar Manoel Urbano-AC, com uma área territorial de 10.630,600 de km², com uma média de 1,13 habitante por km². No outro extremo está Fortaleza-CE, com um território de 312,353km² e uma densidade demográfica muito elevada de 7.775,43 por km². Gerir uma rede como a de Manoel Urbano requer atenção especial ao transporte escolar terrestre e pluvial. Outros são os desafios das capitais, onde a legislação não oferece alternativas simples ao transporte urbano de estudantes.

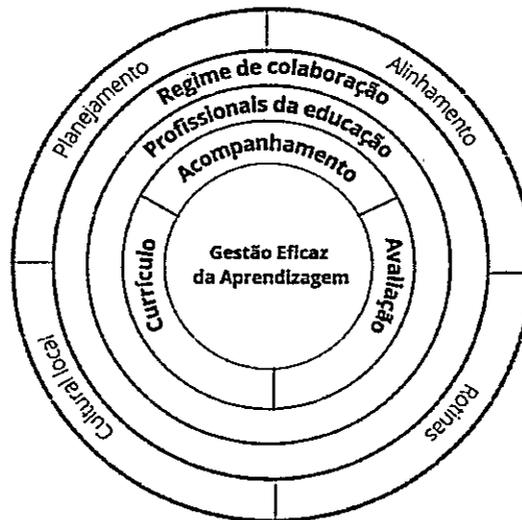
Essa foi uma escolha intencional pois se pretendia aprofundar um tema ainda não focalizado em estudos sobre política e gestão educacional – a complexidade das redes e suas respostas aos desafios da gestão da aprendizagem. Interessante observar que todos os municípios investigados, cada um deles a seu próprio modo e em sintonia com suas especificidades, desenvolve iniciativas associadas aos cinco temas centrais do estudo.

A observação da menor ou maior presença dos elementos do modelo de análise em cada rede fez emergir um desenho final que, mantendo os temas do desenho original, apresenta destaques a partir do que se viu e alguns acréscimos. Em todos os contextos pesquisados, a dimensão pedagógica está no centro da gestão da aprendizagem nesses municípios, associando-se ao currículo e à avaliação. A Figura seguinte apresenta o modelo redimensionado:

Preeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Preeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Modelo de Gestão Eficaz da Aprendizagem – desenho final



Fonte: elaboração própria.

Nos diferentes contextos da pesquisa, sem nenhuma exceção, o acompanhamento, o currículo e a avaliação são os elementos centrais do trabalho desenvolvido, constituindo uma espécie de tripé da gestão da aprendizagem. O entrelaçamento entre essas três dimensões está presente de forma evidente tanto no trabalho das equipes das secretarias, como no interior das escolas. Em um segundo plano estão os profissionais da educação, responsáveis por fazer acontecer o tripé da gestão. O elo mais fraco dessa corrente de atividades e processos é o regime de colaboração, com uma exceção visível, que será aprofundada no subtópico referente a esse tema.

Além desses cinco componentes integrados, foi possível identificar quatro outros componentes da gestão eficaz da aprendizagem: 1) o planejamento escolar, atividade que percorre todo o trabalho desenvolvido; 2) rotinas de trabalho claramente identificadas e evidenciadas e observadas durante as visitas e as conversas com os diferentes segmentos envolvidos na gestão; 3) alinhamento entre as equipes da secretarias e das escolas, característica que percorre a formulação das políticas municipais e sua implementação nas escolas; e, 4) a valorização da cultura local como componente curricular, tendência identificada em dois dos 15 municípios pesquisados, aqui destacado pela sua relevância no engajamento de professores e alunos.

É oportuno mencionar, ainda, que em todas as unidades escolares visitadas detectou-se um clima organizacional propício à aprendizagem e sensível alinhamento entre estas e as secretarias municipais de educação. Ao longo deste relatório foram feitos destaques sobre estas escolas inspiradoras, algumas das quais merecem ser

[Assinatura]
 Prefeitura Municipal de Póvoa
 Secretaria Municipal de Educação
 End.: Praça Antônio Carlos Magalhães
 Edif. José Carvalho, Centro
 CEP: 48.120-00 | Póvoa-BA

Prefeitura Mun. de Póvoa
 Secretaria Municipal de Educação
 RECEBIDO VIA INTERNET

referidas, não como exceções ao conjunto, mas como espaços especiais de aprendizagem onde o trabalho suscita reverência. Impossível esquecer as escolas de Oeiras-PI, onde a música e o resgate da cultura local imprimem alegria e leveza ao trabalho de todos. Também foram identificadas escolas de tempo integral nas quais se viu um trabalho de especial atenção à aprendizagem, caso de escola em Goiânia-GO e de escola rural, em Juazeiro-BA. Finalmente, impossível não incluir neste registro a escola uni docente de Manoel Urbano-AC, evidência de um Brasil onde a vastidão do espaço geográfico não impede a presença de magia em coisas aparentemente simples como ensinar e aprender.

Trata-se de investigação relevante para a educação brasileira, com potencial para impactar os rumos da tomada de decisões no campo da gestão educacional municipal. Destaca-se a visão sistêmica perseguida ao longo de seu planejamento e desenvolvimento, contemplando temas estratégicos que impactam a qualidade da educação (currículo; avaliação; profissional da educação; acompanhamento; e regime de colaboração); a abordagem quantitativa e qualitativa sobre o assunto; e a análise de dados secundários do conjunto de municípios brasileiros, assim como de dados primários daqueles que se disponibilizaram a participar.

Concluído este relatório final, os próximos passos envolvem a produção de um livro sintetizando os principais achados da pesquisa, que será disponibilizado gratuitamente no formato e-Book. A perspectiva é de que o lançamento do livro ocorra em um seminário para o qual serão convidados gestores municipais de educação, sobretudo dos municípios que participaram da parte qualitativa da pesquisa, além de outros atores relevantes no campo educacional. Também está prevista a produção de conteúdos online para disseminar os resultados da pesquisa nos portais do DGPE (<https://dgpe.fgv.br> e <https://municipios.fgv.br>) e nos portais de outros parceiros.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Edoardo de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Certificado

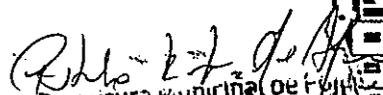
Certificamos que **Olívia Maria Costa Silveira** participou do projeto de pesquisa "SEXTO ANO, TRANSIÇÕES E PARTICIPAÇÃO: diagnóstico e intervenção no Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, Pojuca, Bahia", como Vice-Coordenadora, no período de maio de 2019 a dezembro de 2021, com carga horária total de 1.200 horas. Projeto registrado na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (n. 2288/CAHL), coordenado pela Docente Lys Maria Vinhaes Dantas.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Cruz das Almas, 09 de fevereiro de 2022



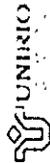
Maurício Ferreira da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia


Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA


PPGCI
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação

000079

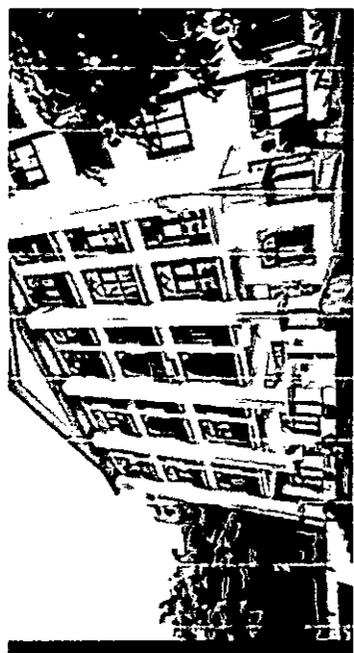

Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



XII Semana de Educação Tânia Mara Tavares da Silva

Educação democrática e movimentos sociais

12 a 18 de junho de 2023



Certificado

Certificamos que **Olivia Maria Costa Silveira** participou como proponente da mesa redonda: **Interseções entre Estado e sociedade civil na garantia de direitos de cidadania numa perspectiva democrática** com carga horária de 2 horas, durante a XII Semana de Educação, realizada entre os dias 12 a 18 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023

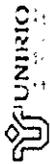
Paloma Rezende de Oliveira

Coordenação do evento

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Paloma Rezende de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães.
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

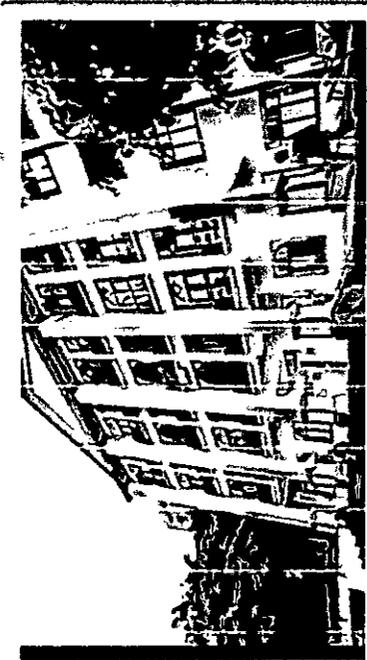
000080



XII Semana de Educação Tânia Mara Tavares da Silva

Educação democrática e movimentos sociais

12 a 18 de junho de 2023



Certificado

Certificamos que **Olivia Maria Costa Silveira** participou como coordenadora da oficina: **Transições entre etapas da Educação Básica: uma proposta de acolhimento dos estudantes na passagem dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental com carga horária de 2 horas**, durante a XII Semana de Educação, realizada entre os dias 12 a 18 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023

Paloma Rezende de Oliveira

Coordenação do evento

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
EXECUÇÃO VIA ATENDIMENTO

Roberto de F. Silva
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA

000091

09311

OLIVIA SILVEIRA

Permanecer na escola

um estudo com jovens egressos do Projovem



EDUFBA

27/10/2011
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP: 48.120-001, Poço das Antas - BA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Scanned with CamScanner

000083

2014, Olívia Silveira.
Direitos para esta edição cedidos à EDUFBA.
Folto o depósito legal.

Grafia atualizada conforme o Acordo Ortográfico da Língua
Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde 2009.

Capa, Projeto Gráfico e Editoração *Rodrigo Oyarzábal Schlabit*
Revisão *Lucas Guimarães Pacheco*
Normalização *Equipe da Edufba*

Imagem da capa: www.sxc.hu\bschwehn

Sistema de Bibliotecas da UFBA

Silveira, Olívia Maria Costa

Permanecer na escola: um estudo com jovens egressos do Projovem / Olívia
Silveira.- Salvador: EDUFBA, 2014.

141 p.

ISBN 978-85-232-1223-0

1. Política educacional - juventude. 2. Educação - juventude. I. Programa Nacional
de Inclusão de Jovens. II. Título.

CDD 305.23

CDU 37.014.5

Editora filiada à

ECILEC
ASOCIACION DE EDITORIALES
UNIVERSITARIAS DE AMERICA
LATINA Y EL CARIBE

ABEU
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

CBaL
Câmara Bahiana do Livro

EDUFBA

Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus de Ondina,
40170-115, Salvador-BA, Brasil

Tel/fax: (71) 3283-6164

www.edufba.ufba.br | edufba@ufba.br

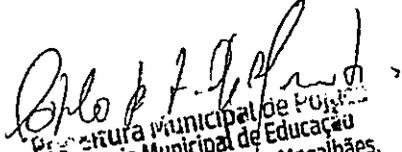
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP- 49.120-00 | Pojuca-BA

Sumário

- 7 Apresentação
- 11 *Capítulo 1* - Permanência na educação formal: uma escolha possível para jovens brasileiros?
- 25 *Capítulo 2* - De juventude(s) e dos sujeitos
- 47 *Capítulo 3* - Histórias convergentes
- 57 *Capítulo 4* - Os caminhos se bifurcam: a escolha pela permanência
- Características dos sujeitos – da relação com o saber: uma aposta para a compreensão da permanência dos egressos do Projovem na escola / 57
- Demandas contemporâneas / 71
- Aspectos relacionados com o Projovem / 83
- 93 *Capítulo 5* - Enfrentando as dificuldades: as estratégias utilizadas pelos jovens
- 99 Referências
- 113 Apêndice
- A política nacional de juventude e o programa nacional de inclusão de jovens

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET


Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
CEP- 48.120-00 | Pojuca-BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, doravante designada **CONTRATANTE**;

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 03.312.367-53, inscrita no CPF sob nº 489.472.295-04, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Cael, nº 36, Edifício Grota Verde, apto. 402, CEP 40.290-490, doravante designado **CONTRATADO**;

Ajustam o que segue:

1. OBJETO – O **CONTRATADO** prestará serviços de consultoria e assessoria, através da produção de conteúdo especializado sobre o processo de transição do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental e que, posteriormente, será transformado em curso de formação a ser disponibilizado na plataforma Polo Itaú Social, conforme descrito no Anexo I.

1.1 A descrição pormenorizada dos serviços que serão prestados, os prazos para sua conclusão, o cronograma, os relatórios, os dias, horários e locais de execução dos serviços e demais condições relevantes para o cumprimento deste contrato constam do Anexo I.

1.2 A realização, pelo **CONTRATADO**, de serviços não especificados neste instrumento deverá ser precedida de negociação entre as partes e da elaboração de aditivo contratual que estabeleça as respectivas condições técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, inclusive relativos a aspectos de propriedade intelectual e direitos de personalidade.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** obriga-se a:

2.1 prestar os serviços sob sua integral responsabilidade técnica, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos e procedimentos previstos neste instrumento, em seus Anexos ou oportunamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, apresentando pareceres e relatórios que consolidem seus resultados;

2.2, facultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele indicados, o acompanhamento de qualquer serviço executado ou em andamento, para constatar o cumprimento das obrigações atribuídas contratual e legalmente ao **CONTRATADO**;

2.2.1 o acompanhamento dos serviços não implicará redução ou eliminação da responsabilidade do **CONTRATADO**;

2.3 informar, imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

2.4 corrigir, a suas expensas, no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, os serviços ou procedimentos que apresentarem defeitos ou incorreções;

2.5 zelar pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente entregues pelo **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, que deverão ser devolvidos tão logo utilizados ou antes, se solicitados;

2.5.1 o **CONTRATADO** responderá pelos danos causados aos bens ou documentos que lhe forem entregues, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

2.5.2 é vedado ao **CONTRATADO** usar a qualquer título, inclusive para reproduzir, duplicar, armazenar em qualquer meio, físico ou eletrônico, os bens ou documentos em questão, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

2.5.3 é vedado ao **CONTRATADO** realizar qualquer alteração e/ou modificação nos documentos entregues pelo **CONTRATANTE**;

2.6 observar, durante a prestação dos serviços: (a) as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a este contrato; (b) as normas técnicas de segurança aplicáveis; (c)



CVS
CVS

CEMS
CFMS

Omas
Omcs

os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual, de proteção de dados pessoais, de personalidade e de sigilo e (e) as normas e políticas de proteção e preservação ambiental, sendo responsável pelas infrações a que der causa;

2.7 pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre a atividade exercida e sobre o resultado dos serviços prestados;

2.8 apresentar os recibos de profissional autônomo (RPA) referentes aos serviços prestados, na forma indicada no subitem 4.1 e subitens subsequentes;

2.9 manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, abstendo-se de utilizá-las para qualquer outro fim que não a normal execução deste contrato;

2.9.1 se o **CONTRATADO**, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar qualquer das informações sigilosas, procederá como segue:

a) imediatamente dará notícia ao **CONTRATANTE** a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz;

b) fornecerá todos os dados e subsídios que possam ser necessários para que o **CONTRATANTE** possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa;

2.9.2 qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, o **CONTRATADO**:

a) restituirá ao **CONTRATANTE** os documentos referentes às informações sigilosas;

b) deletará ou destruirá todos os arquivos que contenham cópias de aludidas informações, enviando ao **CONTRATANTE** comprovante de tal destruição;

c) continuará obrigada a respeitar o dever de sigilo;

2.10 não fazer publicidade ou *marketing* associando a prestação de seus serviços ao **CONTRATANTE**, a qualquer empresa sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A. ("Empresas Itaú");

2.11 não utilizar o nome empresarial, a denominação social, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade do **CONTRATANTE** ou de quaisquer **Empresas Itaú**;

2.12 adotar as providências necessárias para que a prestação dos serviços não implique infração a direitos de terceiros, inclusive a direitos de personalidade, de propriedade intelectual, de proteção de dados pessoais e de sigilo;

2.13 responder pela reparação de perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual, de proteção de dados pessoais e de sigilo;

2.13.1 o **CONTRATADO** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;

2.13.2 o valor correspondente às perdas e danos será atualizado com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas da USP, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;

2.14 responder pelas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas a direitos de personalidade, de proteção de dados pessoais e de propriedade intelectual) e fiscal, mesmo após extinto o contrato, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o **CONTRATANTE** possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos;



CVS
CVS

CFMS
CFMS

Omas
Omas

2.15 em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada por terceiros ao **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativos à violação de direitos de propriedade intelectual, de proteção de dados pessoais e de personalidade), adotar, a suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao **CONTRATANTE** o exercício de seus direitos, colaborando com a defesa e fornecendo os respectivos subsídios;

2.15.1 na hipótese de a reivindicação mencionada no subitem 2.15 dirigir-se diretamente ao **CONTRATADO**, este deverá informar imediatamente o fato ao **CONTRATANTE** e adotar as providências por este reputadas necessárias;

2.15.2 se, em virtude de decisão judicial, o **CONTRATANTE** vier a ser privado, no todo ou em parte, de direitos que lhe forem assegurados por este contrato, o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** todos os valores por ele despendidos e que sejam relativos aos serviços respectivos, atualizados desde a data do desembolso até a da efetiva devolução, segundo a variação e a ordem dos índices estabelecidos no subitem 2.13.2;

2.15.3 as providências especificadas nos subitens 2.15 a 2.15.2 não substituem ou prejudicam a reparação devida pelo **CONTRATADO** com base nos subitens 2.13 a 2.13.2.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 fornecer ao **CONTRATADO** as diretrizes e informações necessárias para a prestação dos respectivos serviços;

3.2 remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços prestados, na forma estipulada no item 4.

3.3 fazer o briefing e emitir sua aprovação ou desaprovação com relação a todos os materiais produzidos pelo **CONTRATADO** no âmbito desta prestação de serviços, se aplicável.

4. **PREÇO E PAGAMENTO** – Em razão desta contratação, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através de 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme condições de pagamento abaixo especificadas.

4.1 O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, nas ocasiões indicadas no Anexo I, os recibos de profissional autônomo (RPA) referentes aos serviços prestados e devidamente aprovados, observado o que segue:

a) Os recibos emitidos pelo **CONTRATADO** e recebidos pelo **CONTRATANTE** entre os dias 01 e 05 serão pagos pelo **CONTRATANTE** no dia 18 do mesmo mês;

b) Os recibos emitidos pelo **CONTRATADO** e recebidos pelo **CONTRATANTE** entre os dias 06 e 18 serão pagos pelo **CONTRATANTE** no dia 05 do mês subsequente;

c) Os recibos emitidos e enviados pelo **CONTRATADO** entre os dias 19 e o último dia do mês serão devolvidos para a sua devida retificação, dentro dos parâmetros dispostos nas cláusulas anteriores. Os pagamentos que o **CONTRATANTE** deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configurarão inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**.

4.1.1 O **CONTRATADO**, desde já, reconhece que o atraso na apresentação dos recibos de profissional autônomo: (a) gera dificuldades operacionais, inclusive para o controle dos valores efetivamente devidos e a constatação de divergências; (b) implica descumprimento contratual, passível de aplicação de multas; e (c) se superior a 90 (noventa) dias, implica renúncia, pelo **CONTRATADO**, ao direito de crédito correspondente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** previamente cadastrada junto ao **CONTRATANTE**, constituindo cada comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação.

4.3 Na hipótese de mora, o **CONTRATANTE** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

4.4 No preço dos serviços estão incluídos todos os ônus, despesas, tributos e qualquer outro custo que o **CONTRATADO** tenha de suportar para cumprir este contrato.



CVS
CVS

CFMS
CFMS

Omcs
Omcs

4.4.1 Face ao disposto no subitem anterior, eventual reembolso de despesas condiciona-se (a) a expressa previsão no Anexo I; (b) à aprovação prévia, escrita e específica do **CONTRATANTE** e (c) à apresentação dos respectivos comprovantes.

4.5 Se houver divergência quanto aos valores que deverão ser pagos em razão da prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** informará o fato ao **CONTRATADO**, para que seja feita a devida revisão.

4.5.1 Os valores incontroversos poderão, a critério do **CONTRATANTE** e desde que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias, ser pagos na ocasião estabelecida contratualmente, suspendendo-se o vencimento dos valores questionados até a solução da controvérsia.

4.6 O **CONTRATANTE** fica autorizado a compensar créditos do **CONTRATADO** com eventuais valores que lhe sejam por este devidos, ainda que decorrentes de multas ou de ressarcimentos apurados na forma estabelecida neste contrato.

4.7 Os pagamentos poderão ser retidos pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais:

a) se o **CONTRATADO** deixar de entregar qualquer dos documentos a que se obrigou neste contrato ou se os documentos apresentados com os recibos não evidenciarem a ocorrência dos eventos autorizadores dos pagamentos;

b) na hipótese de não aceitação dos serviços em razão de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, de qualquer obrigação por essa assumida neste contrato.

4.8 A aplicação de reajuste/atualização de preços fica condicionada (a) ao recebimento, pelo **CONTRATANTE**, de solicitação nesse sentido a ser enviada por escrito pelo **CONTRATADO**; (b) à observância da periodicidade mínima prevista em lei; (c) à livre negociação entre as partes; e (d) à formalização de aditivo contratual.

4.8.1 Ajustam as partes que os reajustes serão aplicados a partir da formalização da solicitação correspondente, vedando-se a atribuição de efeitos retroativos.

4.8.2 Caso as partes não cheguem a um consenso em relação ao reajuste, este contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes, sem ônus e em conformidade com o disposto no item 5, permanecendo em vigor as condições anteriormente ajustadas, até a data do término contratual.

4.9 O **CONTRATADO** deverá abster-se de, sem a anuência prévia e escrita do **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou de qualquer forma, dar em garantia a terceiros, os créditos decorrentes deste contrato.

5. PRAZO – Este contrato vigorará de 15/02/2023 até 15/02/2024.

5.1 Os efeitos deste contrato retroagem à data de 15/02/2023, convalidando-se os atos, desde então, praticados pelas partes, observando-se o disposto neste contrato.

5.2 Apesar do prazo estabelecido no item 5, qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, observadas as seguintes condições:

5.2.1 se a denúncia for realizada pelo **CONTRATANTE**, esse deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** dos serviços comprovadamente já realizados;

5.2.2 se a denúncia for realizada pelo **CONTRATADO**, esse deverá restituir ao **CONTRATANTE** todos os valores já recebidos correspondentes aos serviços não concluídos, ou que em razão do término antecipado do contrato não possam ser aproveitados, atualizados desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, de acordo com os índices constantes do subitem 2.13.2.

6. RESOLUÇÃO – Este contrato poderá ser resolvido:

a) mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de descumprimento de obrigação ajustada;

b) independentemente de aviso, no caso de morte do **CONTRATADO** ou extinção do **CONTRATANTE**.

6.1 Na hipótese prevista no item 6 "a" (i), a parte inocente fará jus à multa compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato,



CVS
CVS

CFMS
CFMS

Omcs
Omcs

atualizada segundo a variação e a ordem dos índices previstos no subitem 2.13.2, independentemente da possibilidade de cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.

6.2 Na hipótese de resolução do contrato por culpa do **CONTRATADO**, caberá a esse restituir ao **CONTRATANTE** os valores recebidos por serviços ainda não concluídos ou que em razão do término antecipado do contrato não possam ser aproveitados, observados os prazos e condições indicados nos subitens 2.13.1 e 2.13.2.

7. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Este contrato não cria vínculo trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e entre o **CONTRATANTE** os profissionais designados para a prestação dos serviços que são objeto deste contrato, cabendo ao **CONTRATADO** exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das correspondentes obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

7.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** mencionada no subitem anterior subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais com o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo.

7.2. O **CONTRATADO**, face à responsabilidade mencionada no subitem 7.1, obriga-se a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, caso seja interposta por profissional do **CONTRATADO**, incluindo eventuais subcontratados, qualquer ação que envolva o **CONTRATANTE**, bem como obriga-se a:

a) fornecer subsídios e documentos autenticados para a elaboração da defesa do **CONTRATANTE**, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à audiência;

b) assumir, nos processos trabalhistas movidos em face do **CONTRATANTE** e que envolvam seus empregados e subcontratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos autenticados para que o **CONTRATANTE** produza a sua defesa nesses processos judiciais ou nos administrativos e envidar os seus melhores esforços para obter a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e os recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento;

c) pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por decisão judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como, desde que tenha sido avisado para defender-se ou fornecer subsídios para a defesa, ressarcir aludidos valores ao **CONTRATANTE** na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento;

7.3 Nos casos mencionados no subitem anterior, se o **CONTRATADO** não integrar a lide, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** poderá notificá-lo por escrito para que compareça espontaneamente à primeira audiência com o objetivo de requerer a sua inclusão no polo passivo da relação processual, sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores.

7.4 Os valores que eventualmente venham a ser desembolsados pelo **CONTRATANTE** no âmbito de tais ações judiciais serão, desde já, reconhecidos pelo **CONTRATADO** como líquidos, certos e exigíveis para todos os fins e efeitos de direito.

8. BASE E PROTEÇÃO DE DADOS – O **CONTRATADO** reconhece que toda e qualquer base de dados formada a partir das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou obtidas no âmbito deste Contrato ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao **CONTRATANTE** e integra o conceito de Informações Confidenciais.

8.1. O **CONTRATADO** se obriga a não utilizar a Base de Dados para outros fins que não o cumprimento deste Contrato.

8.2 Os termos abaixo, quando utilizados nessa Cláusula terão os seguintes significados:



CVS
CVS

CFMS
CFMS

OmgS
OmgS

- a) "Dados Pessoais" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;
- b) "Dados Pessoais Sensíveis" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;
- c) "Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais" significa, em conjunto, o MCI e a LGPD, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais;
- d) "LGPD" significa a Lei Federal nº 13.709/18;
- e) "MCI ou Marco Civil da Internet" significa a Lei Federal nº 12.965/14;
- f) "Titular" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18; e
- g) "Tratamento" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

8.3. As Partes reconhecem que a execução do objeto deste Contrato poderá implicar em atividades de Tratamento de Dados Pessoais. Nesse sentido, as Partes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de tratamento, nos termos deste Contrato e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais e que sejam a elas atribuíveis em função desse Contrato serão observadas por ambas as Partes no cumprimento desse Contrato.

8.4 O **CONTRATADO** deverá Tratar os Dados Pessoais única e exclusivamente no âmbito deste Contrato e de acordo com as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, se comprometendo a não compartilhar os Dados Pessoais com terceiros e a eliminar os Dados Pessoais quando assim solicitado pelo **CONTRATANTE**. Caso o **CONTRATADO** entenda ter uma justificativa legal para não eliminar os Dados Pessoais conforme solicitação do Contratante, o F deverá justificar por escrito a razão da manutenção desses Dados Pessoais.

8.5 O **CONTRATADO** será responsável pelo Tratamento adequado de todos e quaisquer Dados Pessoais a que tenha acesso, direta ou indiretamente, em decorrência deste Contrato, responsabilizando-se perante ao **CONTRATANTE** e mantendo-o indene pela eventual má utilização e/ou Tratamento incorreto ou excessivo dos Dados Pessoais a que tenha acesso no caso de quaisquer ações, reivindicações ou procedimentos de qualquer natureza, relacionados à qualquer violação de Dados Pessoais que recaiam sobre o **CONTRATANTE** e que sejam de responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenização, bem como ao reembolso de todas as despesas e honorários advocatícios que venham a ser exigidos.

8.6 O **CONTRATADO** adotará todas as medidas necessárias solicitadas pelo **CONTRATANTE** nos termos das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, inclusive as necessárias a garantir os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais Tratados pelo **CONTRATADO**, incluindo, mas não se limitando a correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio da Dados Pessoais e enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CONTRATANTE**, a confirmação de referida ação.

8.7 O **CONTRATADO** deverá notificar o **CONTRATANTE** previamente a qualquer realização de transferência internacional de Dados Pessoais objeto de Tratamento por meio deste Contrato e somente realizará qualquer atividade que implique transferência internacional de Dados Pessoais mediante expressa aprovação do **CONTRATANTE** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos Dados Pessoais dos Titulares serão tomadas para a realização da transferência internacional.

8.8. O **CONTRATADO** se compromete a manter registro das atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato, os logs e a trilha de auditoria e comprovação das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo **CONTRATADO**, conforme diretrizes do **CONTRATANTE**, bem como se compromete a fornecer todas as informações e documentos relacionados às atividades de Tratamento de Dados pessoais para auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de

CVS
CVSCFMS
CFMSOmcs
Omcs

Dados Pessoais, ou quaisquer outros documentos e informações exigidas pelas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

8.9 Na hipótese de o **CONTRATANTE** autorizar a subcontratação dos serviços relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais, nos termos dessa Cláusula, o **CONTRATADO** assume desde já responsabilidade solidária junto a tais terceiros por todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas por tais terceiros.

8.10 Mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** uma lista completa de todos os terceiros que tenham sido contratados pelo **CONTRATADO** para os fins da execução deste Contrato e/ou que tenham acesso a qualquer dos Dados Pessoais. Ao atender eventual solicitação do **CONTRATANTE** na forma deste item 8 e respectivos subitens, o **CONTRATADO** adotará seus melhores esforços para fornecer à **CONTRATANTE** uma cópia de todos os contratos firmados entre o **CONTRATADO** e os terceiros envolvidos.

8.11 No contexto da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá tomar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir um nível de segurança compatível com o risco das atividades de Tratamento por ela realizadas de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável e dos termos deste Contrato.

8.12 As Partes deverão notificar uma a outra por escrito e de forma detalhada sobre: (a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a Dados Pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela Parte notificante para mitigar os efeitos de tal incidente; (b) a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais pela Parte notificante que, no entendimento da Parte notificante, contrarie as Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e (c) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas nesse Contrato e/ou nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais. Todas as notificações previstas nessa Cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante. Se a Parte sujeita ao incidente for o Fornecedor, ela não poderá contatar os Titulares dos Dados Pessoais ou quaisquer autoridades sem a prévia e expressa aprovação do Contratante.

9. ASPECTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – Os aspectos de propriedade intelectual estão disciplinados no Anexo II.

10. DEVERES DE CONDUTA – As partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO – O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por si, seus funcionários, se houver, ou eventuais contratados, as normas que lhe forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do **CONTRATANTE**; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o **CONTRATADO**, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a



CVS
CVS

CFMS
CFMS

OmgS
OmgS

comunicação realizada ao **CONTRATANTE**; e (iv) realizar eventuais pagamentos relacionados a este contrato por meio de transferência bancária ou cheque.

12. SOBREVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS – As cláusulas constantes deste contrato que tenham caráter perene, especialmente as relativas a sigilo, sobreviverão ao seu término.

13. CESSÃO – É vedada a cessão deste contrato sem o consentimento das partes, ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** cedê-lo, total ou parcialmente, para qualquer das Empresas Itaú.

14. ANEXOS – Os Anexos integram este contrato.

15. TOLERÂNCIA – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

16. ASSINATURA ELETRÔNICA – As Partes concordam que o presente instrumento será formalizado eletronicamente por meio da plataforma AdobeSign (ou outra de igual valor) e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

17. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato, na presença de 2 testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de março de 2023.

Cláudia Varella Sintoni

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Camila Feldborg Macedo Silva

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Olivia Maria Costa Silveira

Olivia Maria Costa Silveira (10 de Março de 2023 15:18 GMT-3)

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Testemunhas:

1. *Lys Maria Vinhaes Dantas*
Lys Maria Vinhaes Dantas (14 de Março de 2023 11:33 ADT)

Nome: Lys Maria Vinhaes Dantas

CPF: 26803895572

2. *Vanessa Milani Sgreccia*
Vanessa Milani Sgreccia (16 de Março de 2023 13:03 ADT)

Nome: Vanessa Milani Sgreccia

CPF: 340.182.098-27



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: produção de conteúdo especializado acerca dos processos e estratégias de transição dos discentes entre o 5º e o 6º ano do Ensino Fundamental e que, posteriormente, será transformado, pela **CONTRATADA**, em curso de formação *online* a ser disponibilizado pela plataforma Polo Itaú Social, com vistas a futura implementação no Estado do Piauí.

2. PRODUTO A SER DESENVOLVIDO: para elaboração do conteúdo, foram considerados a estrutura previamente desenvolvida pelo Itaú Social em seis módulos (abertura, mobilização, diagnóstico, estratégias de apoio à transição, monitoramento e avaliação e encerramento) e o Modelo de Apoio à Transição (MAT), de modo que os produtos a serem desenvolvidos seguirão o modelo anexado abaixo:

Etapas	Módulo e objetivos	Atividades dos especialistas	Produto
1	<p>Abertura: Sensibilizar para ações possíveis e necessárias para melhorar o processo de transição dos anos iniciais para os finais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de texto base para a produção de vídeo de boas-vindas, com argumentação sobre as questões que envolvem a transição de 5º para 6º ano, acompanhada pela mudança de fase de infância para adolescência e a necessidade de uma atuação específica voltada para este período. • Ajustes e complementação de texto a partir de demanda da equipe de produção do vídeo. 	<p>Texto simples, de uma a duas páginas</p>
2	<p>Mobilização: Apresentar o conjunto de atores a ser mobilizado, o potencial e o desafio com cada público, bem como papéis e responsabilidades</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de texto-base voltado para a mobilização dos cursistas, no qual sejam apresentados argumentos e informações que digam respeito à "vontade política para ação na rede e compromisso da gestão para a iniciativa nas escolas; envolvimento da equipe da escola, da família e da rede intersetorial", além de alguns processos e fluxos de articulação com cada público como solicitado pela Fund. Itaú Social. • Ajustes e complementação de texto a partir de demanda da equipe de produção do fascículo. • Identificação de informações necessárias para composição do infográfico, conforme demanda da equipe de produção da Fund. Itaú Social. 	<p>Texto base com 10 a 15 páginas a ser utilizado para a produção de fascículo.</p> <p>Informações-base para composição de infográfico.</p>



		<ul style="list-style-type: none"> Participação em reunião de alinhamento com a equipe da Fund. Itaú Social, quando e se necessário. 	
3	<p>Diagnóstico: Identificar aspectos relevantes no contexto da rede, da escola e do território, como necessidades e recursos que interferem nas estratégias de transição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de texto base que proponha "Um olhar para dados da rede e escolas", para a comunidade escolar - quem são professores, estudantes, familiares e uma proposição de abordagem para que seja feito o mapeamento da rede de proteção, parceiros e recursos do entorno da unidade escolar. Ajustes e complementação de texto a partir de demanda da equipe de produção das seções nas páginas. Participação em reunião de alinhamento com a equipe da Fund. Itaú Social, quando e se necessário. 	<p>Texto base de 20 a 30 páginas para fundamentar as seções por conteúdo.</p>
4	<p>Estratégias de apoio à transição: Compreender e ser capaz de implementar total ou parcialmente um conjunto de estratégias Compreender o potencial de transformação da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de texto base com detalhamento e exemplificação (caso concreto - Pojuca) das 08 estratégias de apoio à transição, conforme o MAT. Elaboração de texto com aspectos a serem considerados no vídeo-documentário. Elaboração de texto guia para criação de storytelling sobre turma fictícia de 5º e 6º ano e discussão de estratégias. Ajustes e complementação do texto base e da estrutura de roteiro a partir de demanda da equipe de produção das páginas. Participação em reunião de alinhamento com a equipe da Fund. Itaú Social, quando e se necessário. 	<p>Texto base de 30 a 40 página, para fundamentar as seções por conteúdo, considerando um plano de ação em 08 estratégias.</p> <p>Estrutura base para roteiro de vídeo-documentário</p> <p>Estrutura base de roteiro para storytelling</p>
5	<p> Avaliação das estratégias: Apresentar e discutir indicadores, processos de coleta e análise de dados e para a tomada de decisão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de texto base sobre indicadores, instrumentos e orientações para monitoramento e avaliação das estratégias adotadas no apoio à transição. Criação de formulário para acompanhamento de indicadores. 	<p>1 a 2 páginas de orientação + 2 instrumentos: 1 de acompanhamento processual das estratégias e outros de indicadores + 1</p>



		<ul style="list-style-type: none"> • Criação de formulário para acompanhamento processual das estratégias. • Elaboração de manual com orientações para a adoção dos formulários. • Ajustes e complementação do conjunto de materiais a partir de demanda da equipe da Fund. Itaú Social. • Participação em reunião de alinhamento com a equipe da Fund. Itaú Social, quando e se necessário. 	<p>manual com orientações</p> <p>Total de 10 a 12 páginas</p>
6	Encerramento: Refletir sobre as outras transições - infantil e médio - e possibilidade de expandir estratégias e práticas para outras etapas.	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de texto base sobre outras transições, para embasar o editorial. • Participação em reunião final com a Fund. Itaú Social para encerramento do trabalho. 	<p>Texto de 1 a 2 páginas.</p>

3. CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Etapas	Prazo de entrega (em dias corridos a partir da data de início)	Percentual a ser pago (em relação ao total acordado)
Entrega dos produtos referentes às etapas 1 a 4	45 dias	50 %
Entrega dos produtos referentes às etapas 5 e 6	60 dias	N/A
Ajustes e revisões conforme demanda	90 dias	50%

4. **VALOR E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO:** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela prestação dos serviços avençados neste Contrato, esta que, por sua vez, deverá durar, no máximo, 90 (noventa) dias.



CVS
CVS

CFMS
CFMS

Omas
Omcs

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASPECTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTRAS AVENÇAS

1. Todas as obras intelectuais criadas, produzidas, customizadas e/ou fornecidas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** em virtude do contrato ("Obras") pertencerão com exclusividade ao **CONTRATANTE**, que poderá usá-las livremente, de forma direta ou por terceiros, assim como as ideias, sugestões, estratégias, modelos e conceitos apresentados pelo **CONTRATADO** no âmbito de tais **Obras**, inclusive para a elaboração de quaisquer outras obras intelectuais de qualquer natureza.
2. Tendo em vista o disposto acima, o **CONTRATADO** cede, neste ato, ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, em caráter exclusivo (inclusive em relação ao **CONTRATADO**), definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todas as **Obras**, concluídas ou inacabadas, geradas em qualquer formato ou fixadas em qualquer suporte, por todo prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior, declarando que a cessão e o uso das **Obras** não viola direitos de terceiros e assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** a este respeito.
3. O **CONTRATANTE** poderá conferir às **Obras**, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, para quaisquer fins, inclusive internos, externos e institucionais, todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade, podendo, ainda, a seu critério, registrá-las perante os órgãos competentes.
4. As **Obras** poderão ser usadas pelo **CONTRATANTE** em qualquer mídia ou meio (ex: físico, visual, sonoro, eletrônico, digital), inclusive em ou por meio de redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas todas as atividades previstas na legislação de direito autoral inclusive: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, edição, emissão, transmissão, retransmissão, adaptação, alteração, transformação, derivação, armazenamento em computador, bem como utilização em quaisquer locais, materiais, mídias, suportes, objetos, ações, atividades, projetos, produtos, serviços, processos, metodologias, programas, eventos, estabelecimentos, pontos de atendimento e quaisquer outras criações intelectuais de qualquer natureza. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, por si ou por terceiros, modificações nas **Obras**, sendo que o resultado de tal atividade pertencerá exclusivamente ao **CONTRATANTE** e poderá ser por ele usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.
5. O **CONTRATADO**, sem prejuízo do disposto no contrato, obriga-se a:
 - (i) obter e renovar, a suas expensas, por escrito e sob sua responsabilidade e enviar ao **CONTRATANTE** termos de cessão e/ou de autorização para uso de todos e quaisquer direitos intelectuais, de personalidade e outros direitos de qualquer natureza das pessoas que participarem da criação, produção, customização e/ou fornecimento das **Obras** e/ou que tiverem suas criações intelectuais, bens e/ou direitos de qualquer natureza nelas incluídos; bem como termos de autorização para uso dos direitos de personalidade (voz, imagem, depoimentos, etc.) das pessoas que forem entrevistadas pelo **CONTRATADO**;
 - (ii) inserir nas **Obras**, antes de sua entrega ao **CONTRATANTE**, todos os sinais de identificação e informações exigidos pela lei e regulamentação aplicáveis;



CVS
CVS

CFMS
CFMS

OmcS
OmcS

099097

- (iii) não usar as **Obras** ou quaisquer elementos que as identifiquem, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- (iv) realizar os recolhimentos e cadastros das **Obras** eventualmente necessários perante os órgãos competentes;
- (v) eximir o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no caso de eventual uso indevido das **Obras** por terceiros.



CVS
CVS

CEMS
CFMS

OmcS
OmcS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO ITAÚ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30 ("Contratante"); e

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA, brasileira, doutora e mestre em educação, portadora da cédula de identidade (RG) nº 03.312.367-53, inscrita no CPF sob nº 489.472.295-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Camaragibe nº 9, Tijuca, CEP 20520130 ("Fornecedor");

sendo Contratante e Fornecedor denominados "Partes", quando referidos em conjunto, e, "Parte", quando referidos isoladamente,

RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), nos termos e condições estabelecidos a seguir.

1. OBJETO

1.1. Objeto. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços composto por aulas ministrada e mediadas do curso de transição dos anos finais (Polo), para uma turma de dirigentes municipais de educação e técnicos respectivamente, melhor demonstrados no Anexo de Descrição dos Serviços ("Serviços"), pelo Fornecedor à Contratante.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Preço. No âmbito deste Contrato, a Contratante pagará ao Fornecedor o montante total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), consoante condições descritas neste Contrato e seus Anexos.

2.1.1. No Preço estão incluídos todos os ônus, despesas, encargos, seguros, tributos e qualquer outro custo que o Fornecedor incorrer para cumprimento deste Contrato.

2.2. Forma de Pagamento. O pagamento do Preço será realizado pela Contratante por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Fornecedor, previamente cadastrada junto à Contratante, sendo que o comprovante de cada depósito realizado pela Contratante para pagamento do Preço ou despesas constitui prova de pagamento e recibo de quitação do Preço ou da despesa.

2.2.1. O reembolso de eventuais despesas previamente autorizadas pela Contratante por escrito será realizado mediante recebimento prévio dos respectivos comprovantes, sem quaisquer rasuras ou emendas.

2.2.2. O Fornecedor deverá emitir o(s) recibo(s) de prestação de Serviços ou outro, conforme o caso, de acordo com a Lei aplicável. Na hipótese de descumprimento desta



obrigação pelo Fornecedor, a Contratante poderá deduzir do Preço qualquer tributo e/ou multa que seja obrigada a recolher em razão da falha do Fornecedor.

2.3. Inadimplemento da Contratante. Na hipótese de mora da Contratante com relação ao pagamento do Preço ou de despesas, a Contratante pagará ao Fornecedor multa de 2% sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização pelo IGP-M desde a data em que o valor se tornou devido até o 5º dia útil que anteceder o pagamento.

2.4. Prazo de Pagamento do Preço e das Despesas. O Fornecedor solicitará à Contratante o pagamento do Preço ou das despesas, mediante envio de recibos ou comprovantes das despesas, conforme aplicável, até o dia 18 do mês subsequente à prestação dos Serviços. Não havendo divergência quanto aos valores indicados pelo Fornecedor, a Contratante realizará o pagamento do Preço, nos seguintes prazos:

(i) os recibos emitidos pelo Fornecedor e recebidos pela Contratante entre os dias 01 e 05 serão pagos no dia 18 do mesmo mês;

(ii) os recibos emitidos pelo Fornecedor e recebidos pela Contratante entre os dias 06 e 18 serão pagos no dia 05 do mês subsequente;

(iii) os recibos emitidos e enviados pelo Fornecedor entre os dias 19 e o último dia do mês serão devolvidos para a sua devida retificação, dentro dos parâmetros dispostos nas cláusulas anteriores. Os pagamentos que a Contratante deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configuram inadimplemento por parte da Contratante.

2.4.1. Na hipótese de as datas de pagamento corresponderem a finais de semana ou feriados, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.4.2. A ausência de envio dos documentos pelo Fornecedor à Contratante em prazo superior a 90 dias contados da data da prestação dos Serviços implicará renúncia do Fornecedor com relação ao valor em questão.

2.5. Divergência de Valores. Na hipótese de a Contratante identificar qualquer inconsistência ou erro com relação aos valores do Preço ou das despesas apresentadas pelo Fornecedor, a Contratante informará o fato ao Fornecedor, para que seja realizada a retificação, ficando suspenso, sem qualquer ônus, o prazo da Contratante para realizar o pagamento do Preço ou reembolso das despesas. Os valores incontroversos poderão, a critério da Contratante, serem pagos ao Fornecedor antes da referida retificação.

2.6. Reajuste. As Partes concordam que o Preço deste Contrato não será atualizado anualmente a menos que haja uma negociação específica entre as Partes. Neste caso o Fornecedor deverá enviar à Contratante uma solicitação específica e as Partes deverão celebrar um aditamento contratual.

2.7. Compensação Financeira. A Contratante fica autorizada a compensar financeiramente os valores devidos ao Fornecedor a título de Preço ou reembolso de despesas com valores eventualmente devidos pelo Fornecedor em virtude deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a multas, indenizações, conforme aplicável.



2.8. Retenção do Pagamento. Os pagamentos devidos ao Fornecedor poderão ser retidos pela Contratante, sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses:

- (i) se o Fornecedor deixar de entregar qualquer dos documentos a que se obrigou neste Contrato ou se os documentos apresentados com as notas fiscais não evidenciarem a ocorrência dos eventos que autorizam o pagamento; e
- (ii) na hipótese de não aceitação dos Serviços em razão de descumprimento, pelo Fornecedor, de qualquer obrigação deste Contrato.

2.9. Pagamentos ao Término do Contrato. Salvo disposição em contrário neste Contrato, se na ocasião do término do Contrato restar saldo a ser pago pelo Fornecedor à Contratante, o Fornecedor deverá realizar o pagamento em parcela única no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação enviada pela Contratante, por meio de crédito na conta bancária a ser especificada pela Contratante ou por outro meio indicado na notificação, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização pelo IGP-M desde a data em que o valor se tornou devido até o 5º dia útil que anteceder o pagamento.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO

3.1. Vigência. Este Contrato vigorará por prazo determinado, com início em 22/11/2023 e término previsto para 31/03/2024 ("Prazo de Vigência").

3.1.1. Os efeitos deste contrato retroagem à data de 22/11/2023, convalidando-se todos os atos, desde então já praticados pelas Partes.

3.2. Rescisão Antecipada sem Justa Causa. Qualquer das Partes poderá terminar antecipadamente este Contrato, mediante envio de notificação à outra Parte, sendo que a rescisão unilateral produzirá efeitos após 30 dias contados da data de recebimento da notificação de rescisão.

3.2.1. O Fornecedor reconhece que não realizou investimentos significativos com propósito de prestar os Serviços à Contratante que justifiquem que o prazo para efeitos da rescisão unilateral deste Contrato seja superior ao referido na cláusula acima ou que seja devido qualquer valor a título de indenização pela Contratante. Sendo que, qualquer investimento necessário deve ser pré-aprovado pela Contratante.

3.3. Rescisão Antecipada com Justa Causa sem Penalidades. Qualquer Parte poderá rescindir este Contrato, sem qualquer penalidade, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso qualquer das Partes protocole pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou seja liquidada;
- (ii) caso seja decretada a falência de uma das Partes; e
- (iii) na hipótese de interrupção das atividades de qualquer das Partes por decreto ou ordem judicial, que prejudique o efetivo cumprimento deste Contrato.



3.4. Rescisão Antecipada por Inadimplemento. Se qualquer das Partes inadimplir qualquer de suas respectivas obrigações, sem prejuízo de cobrar perdas e danos, a Parte inocente poderá rescindir este Contrato por justa causa sem aviso prévio, ficando a Parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa prevista na cláusula de Penalidades em Caso de Descumprimento das Obrigações.

3.5. Consequências do Término Antecipado do Contrato. Em qualquer hipótese de término deste Contrato, todos e quaisquer valores devidos por uma Parte à outra relacionados ao término deste Contrato deverão ser pagos pela Parte devedora à Parte credora, com todos os ajustes e acréscimos aplicáveis, dentro do prazo de até 10 dias úteis contados da data do término deste Contrato. O atraso no pagamento sujeitará a Parte inadimplente à multa de 2% sobre o valor devido e não pago, atualizado pelo IGP-M, e juros moratórios de 1% ao mês, que incidirão a partir da data em que o pagamento previsto nesta cláusula deveria ter sido efetuado.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FORNECEDOR

4.1. Declarações e Garantias do Fornecedor. O Fornecedor declara e garante que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato;
- (ii) possui, e possuirá durante o Prazo de Vigência, todas as licenças, certificados, cadastros e autorizações necessárias para prestar os Serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Obrigações Gerais do Fornecedor. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e Anexos, o Fornecedor obriga-se a:

- (i) fornecer à Contratante, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das declarações, garantias e das obrigações deste Contrato;
- (ii) informar à Contratante, tempestivamente e por escrito, qualquer fato que impeça ou atrase o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato, indicando sua causa e, quando aplicável, o prazo de regularização;
- (iii) observar as políticas que forem disponibilizadas pela Contratante em seu site, canais de comunicação e as Leis aplicáveis, tais como: (a) política de relacionamento com fornecedores; (b) código de ética; (c) normas que disciplinam direitos de propriedade intelectual, personalidade e consumidor; (d) normas e políticas de segurança da informação; e (e) normas referentes à segurança, bem como as que digam respeito à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- (iv) adotar as providências necessárias para que a prestação dos Serviços não implique infração a direitos de terceiros, inclusive a direitos de personalidade, propriedade intelectual e sigilo;



(v) adotar todas as providências necessárias para garantir os direitos da Contratante decorrentes deste Contrato na hipótese de terceiros reivindicarem qualquer direito com relação a direitos relacionados aos Serviços;

(vi) não ceder, transferir ou de qualquer forma dar em garantia a terceiros os créditos decorrentes deste Contrato;

(vii) observar as normas anticorrupção e normas que vedam a prática de atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa e cumprir, ou fazer cumprir, as Leis que lhe forem aplicáveis;

(viii) pagar todo e qualquer tributo incidente sobre a prestação dos Serviços;

(ix) providenciar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos Serviços e que não sejam de responsabilidade da Contratante nos termos deste Contrato, e remover os referidos materiais, ferramentas e equipamentos, às suas expensas, após o uso, quando aplicável;

(x) apresentar relatórios e documentos relacionados a este Contrato prontamente, quando solicitado pela Contratante;

(xi) não fazer publicidade ou marketing associando a prestação dos Serviços à Contratante ou a qualquer das Empresas Itaú sem anuência prévia e por escrito da Contratante;

(xii) não utilizar o nome empresarial, denominação social, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da Contratante ou de qualquer das Empresas Itaú sem anuência prévia e por escrito da Contratante;

(xiii) fornecer à Contratante, dentro de um prazo razoável e suficiente para cumprimento de suas obrigações, informações, documentos ou relatórios necessários e que possam ser exigidos por autoridades competentes em relação à este Contrato;

(xiv) prestar os Serviços sob sua integral responsabilidade técnica e operacional.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação. O Fornecedor se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de quaisquer dos Serviços.

7. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Inexistência de Vínculo Empregatício. O Fornecedor reconhece que este Contrato não gera, de qualquer forma, vínculo empregatício entre as Partes. O Fornecedor é profissional autônomo e independente, responsável por sua própria atividade e forma de execução dos serviços.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratante obriga-se a efetuar o pagamento do Preço, na forma prevista neste Contrato.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. O Fornecedor deve garantir, na forma da lei e sem ônus adicional à Contratante, a qualidade dos Serviços, sendo que o prazo de garantia aplicável terá início na data da prestação do Serviço.

9.2. O Fornecedor se obriga a providenciar a regularização, às suas expensas, em tempo hábil ou em prazo previamente definido pela Contratante, de procedimentos inadequados ou de Serviços realizados de forma inadequada ou em desconformidade com o previsto neste Contrato.

9.2.1. Na hipótese de o Fornecedor descumprir a obrigação da cláusula acima, a Contratante poderá adotar as providências necessárias para regularização diretamente ou por terceiro, com o repasse dos custos ao Fornecedor. O repasse dos custos poderá ocorrer por meio de compensação financeira.

10. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS

10.1. O Fornecedor se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues para o cumprimento deste Contrato, que deverão ser devolvidos, quando aplicável, a suas expensas e na forma previamente validada com a Contratante tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos, de acordo com orientação prévia da Contratante.

10.2. É vedado ao Fornecedor reproduzir, duplicar, armazenar em qualquer meio, inclusive eletrônico, ou utilizar, de forma diversa da prevista neste Contrato, os bens, dados, arquivos ou documentos da Contratante, sem sua prévia autorização por escrito.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Confidencialidade. O Fornecedor obriga-se a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante deste Contrato, bem como de quaisquer documentos e informações dele decorrentes, durante o Prazo de Vigência e nos 10 (dez) anos subsequentes ao término deste Contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Contrato ou às Partes ("Confidencialidade").

11.1.1. A Confidencialidade abrange quaisquer informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza que sejam diretas ou indiretamente decorrentes deste Contrato, incluindo a própria existência deste Contrato ("Informações Confidenciais"). Não integram o conceito de Informações Confidenciais as informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; (iii) forem legalmente reveladas a qualquer das Partes por terceiros que, até onde a Parte receptora dessas informações tenha conhecimento, não



estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de Confidencialidade; ou (iv) forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pelo Fornecedor sem qualquer violação das obrigações previstas neste Contrato e sem a utilização das Informações Confidenciais.

11.2. Exigência. Na hipótese de o Fornecedor ser obrigado, em virtude de Lei, a divulgar Informações Confidenciais, o Fornecedor deverá informar à Contratante imediatamente, salvo se houver vedação expressa nesse sentido contida na Lei. O Fornecedor garantirá acesso à Contratante de todos os documentos e informações que esta entender necessários para sua defesa contra a divulgação de qualquer das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação expressa neste sentido contida na Lei.

11.3. Destruição das Informações. Na ocasião do término deste Contrato, o Fornecedor, a suas expensas e na forma previamente estabelecida pela Contratante deverá restituir à Contratante os documentos e materiais que contenham Informações Confidenciais e deletar ou destruir todos os arquivos que contenham Informações Confidenciais. A Contratante poderá solicitar a comprovação do cumprimento desta obrigação ao Fornecedor, a qualquer tempo.

12. BASE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Propriedade. O Fornecedor reconhece que toda e qualquer base de dados formada a partir das informações fornecidas pela Contratante ou obtidas no âmbito deste Contrato ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente a Contratante e integra o conceito de Informações Confidenciais.

12.2. O Fornecedor se obriga a não utilizar a Base de Dados para outros fins que não o cumprimento deste Contrato.

12.3. Dados Pessoais. As Partes reconhecem que a execução do objeto deste Contrato poderá implicar em atividades de tratamento de dados pessoais. Nesse sentido, as Partes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos deste Contrato e das leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas nas leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e que sejam a elas atribuídas em função deste Contrato serão observadas por ambas as Partes no cumprimento deste Contrato.

12.4. O Fornecedor deverá tratar os dados pessoais única e exclusivamente no âmbito deste Contrato e de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, se comprometendo a não compartilhar os dados pessoais com terceiros e a eliminar os dados pessoais quando assim solicitado pela Contratante. Caso o Fornecedor entenda ter uma justificativa legal para não eliminar os dados pessoais conforme solicitação da Contratante, o Fornecedor deverá justificar por escrito a razão da manutenção desses Dados Pessoais.

12.5. O Fornecedor será responsável pelo tratamento adequado de todos e quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, responsabilizando-se perante a Contratante e mantendo-a indene pela eventual má utilização e/ou tratamento incorreto ou excessivo dos dados pessoais a que tenha acesso no caso de quaisquer ações, reivindicações ou procedimentos de qualquer natureza, relacionados à qualquer violação de



dados pessoais que recaiam sobre a Contratante e que sejam de responsabilidade do Fornecedor, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenização, bem como ao reembolso de todas as custas, despesas e honorários advocatícios que venham a ser exigidos.

12.6. O Fornecedor adotará todas as medidas necessárias solicitadas pela Contratante nos termos das leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive as necessárias a garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais tratados pelo Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio de dados pessoais e enviar, no prazo máximo de 03 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pela Contratante, a confirmação de referida ação.

12.7. O Fornecedor deverá notificar a Contratante previamente a qualquer realização de transferência internacional de dados pessoais objeto de tratamento por meio deste Contrato e somente realizará qualquer atividade que implique transferência internacional de dados pessoais mediante expressa aprovação da Contratante e a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados pessoais dos titulares serão tomadas para a realização da transferência internacional.

12.8. O Fornecedor se compromete a manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais no contexto do Contrato, os logs e a trilha de auditoria e comprovação das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, bem como se compromete a fornecer todas as informações e documentos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais para auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou quaisquer outros documentos e informações exigidas pelas leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.9. No contexto da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Fornecedor deverá tomar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir um nível de segurança compatível com o risco das atividades de tratamento por ela realizadas de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável e dos termos deste Contrato.

12.10. As Partes deverão notificar uma a outra por escrito e de forma detalhada sobre: (a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela Parte notificante para mitigar os efeitos de tal incidente; (b) a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do tratamento dos dados pessoais pela Parte notificante que, no entendimento da Parte notificante, contrarie as leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e (c) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Contrato e/ou nas Leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais. Todas as notificações previstas nessa cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, em prazo não inferior a 24 horas contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante. Se a Parte sujeita ao incidente for o Fornecedor, ele não poderá contatar os titulares dos dados pessoais ou quaisquer autoridades sem a prévia e expressa aprovação da Contratante.



13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Propriedade Intelectual. Exceto se disposto de outra forma, todos os materiais de qualquer natureza criados e/ou fornecidos pelo Fornecedor em razão do Contrato e todos os direitos intelectuais a eles relativos ("Materiais") pertencerão com exclusividade a Contratante, que poderá usá-los, por si ou por terceiros, sob qualquer meio ou forma, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza. O Fornecedor não poderá usar os Materiais, sob qualquer meio ou forma e a qualquer tempo, sem autorização prévia e por escrito da Contratante. O Fornecedor declara e garante que os Materiais não infringem direitos de terceiros e que obteve todas as autorizações eventualmente necessárias para possibilitar o uso destes pela Contratante.

14. PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO FORNECEDOR

14.1. Multa por Inadimplemento. Se o Fornecedor inadimplir qualquer de suas obrigações, a Contratante deverá notificá-lo por escrito para que este sane, no prazo informado pela Contratante, o inadimplemento contratual. Se o Fornecedor não sanar referido inadimplemento contratual no prazo concedido pela Contratante, poderá ficar sujeito ao pagamento de multa diária do maior valor entre: (i) R\$ 1.000,00 ou (ii) o valor correspondente a 0,5% sobre a média da remuneração dos últimos 03 meses multiplicada pelo número de meses de vigência do Contrato ("Multa por Inadimplemento"), sem prejuízo de perdas e danos.

14.1.1. A Multa por Inadimplemento incidirá desde a data do descumprimento da obrigação ou, na ausência deste, desde a data da constituição em mora do Fornecedor, até o 30º dia de atraso ou da data da constituição em mora (conforme aplicável).

14.1.2. A Multa por Inadimplemento é limitada ao valor total do Contrato.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. Obrigações de Indenizar. O Fornecedor indenizará a Contratante por perdas de qualquer natureza incorridas pela Contratante resultantes de qualquer ato, omissivo ou comissivo, fato, erro, evento ou circunstância relacionados ou decorrentes:

- (i) da inveracidade ou inexatidão de qualquer das declarações prestadas pelo Fornecedor neste Contrato;
- (ii) da falha ou intempestividade no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato pelo Fornecedor;
- (iii) da prestação de Serviço objeto deste Contrato, conforme aplicável; e
- (iv) de qualquer reclamação de terceiro decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Fornecedor no âmbito deste Contrato ou das atividades desempenhadas pelo Fornecedor.

15.2. Limitação de Responsabilidade. O valor total da indenização devida pelo Fornecedor à Contratante está limitado, por evento danoso, ao valor deste Contrato.



15.2.1. A limitação de que trata a cláusula acima não se aplica às perdas e danos decorrentes de: (i) dolo ou fraude do Fornecedor; (ii) violação de obrigações legais ou direito de terceiros pelo Fornecedor; (iii) autuação por entidades governamentais; (iv) confidencialidade; e (v) morte, invalidez ou incapacidade de pessoas em decorrência da prestação dos Serviços.

15.3. Prazo das Obrigações de Indenizar. As obrigações de indenizar assumidas pelo Fornecedor vigorarão até o final do seu respectivo prazo prescricional, independentemente do término deste Contrato.

15.3.1. A indenização poderá ser compensada financeiramente pela Contratante, nos termos deste Contrato. Caso a Contratante opte por não compensar financeiramente o valor da indenização nos termos deste Contrato, o Fornecedor fica obrigado a realizar o pagamento da indenização no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da notificação.

15.4 Consequências do Inadimplemento. Na eventualidade de ocorrer atraso em qualquer dos pagamentos de indenizações previstos neste Contrato, o valor devido, atualizado pelo IGP-M desde a data de desembolso pela Contratante até a data de efetivo pagamento ou compensação financeira trimestral, será acrescido de multa moratória de 5% sobre o montante devido (já ajustado pelo IGP-M) e não pago e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data em que o pagamento se tornou devido até a data de seu efetivo pagamento.

15.5. Reclamação de Terceiro. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso seja realizada qualquer reclamação de terceiro, incluindo reclamações do fisco, contra a Contratante o Fornecedor se obriga a:

- (i) fornecer subsídios e documentos para a elaboração da defesa da Contratante, respeitada antecedência mínima de 05 dias úteis em relação à audiência ou prazo judicial;
- (ii) envidar melhores esforços para assumir a posição de litisconsorte e obter a exclusão da Contratante do polo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e os recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento; e
- (iii) caso não integre a lide, mediante solicitação da Contratante, comparecer espontaneamente à primeira audiência com o objetivo de solicitar a sua inclusão no polo passivo da relação processual.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1. Notificações. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes em decorrência deste Contrato serão feitas por escrito e serão havidas como validamente recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à Parte a ser notificada mediante protocolo de recebimento assinado; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da Parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) mediante envio de correio eletrônico.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Autonomia de Disposições. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Contrato for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.

17.2. Natureza Vinculativa. As obrigações de cada uma das Partes estabelecidas neste Contrato constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e executáveis de acordo com seus próprios termos. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. As referências a qualquer das Partes neste Contrato incluem seus respectivos sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados.

17.3. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os contratos e entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste Contrato.

17.4. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar em garantia os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, exceto pela cessão dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato pela Contratante a qualquer Empresa Itaú, a qual fica desde já autorizada.

17.5. Tolerância e Renúncias. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste Contrato.

17.6. Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Uma vez cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, as obrigações das Partes serão imediatamente restabelecidas, de forma automática.

17.7. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

17.8. Contagem de Prazos. Para todos os efeitos deste Contrato, todos os prazos que se encerrarem em dia que não seja um dia útil serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

17.9. Sobrevivência de Cláusulas. As cláusulas constantes deste Contrato que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.

17.10. Deveres de Conduta. As Partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.



17.11. Regra de Prevalência. Os anexos integram este Contrato para todos os efeitos. As Partes concordam que, na hipótese de conflito, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre as disposições de seus anexos.

17.12. Substituição de Outros Contratos. Este Contrato substitui eventuais contratos anteriores celebrados entre as Partes para prestação dos Serviços idênticos aos ora contratados.

17.13. Filiais. As filiais da Contratante serão consideradas também como partes Contratantes para fins deste Contrato.

18. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Lei Aplicável. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Foro. As Partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.3. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento será formalizado eletronicamente por meio da plataforma AdobeSign (ou outra de igual valor) e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato, na presença de 02 testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO ITAÚ

Cláudia Varella Sintoni

Cláudia Varella Sintoni (7 de dezembro de 2023 12:04 GMT-3)

Sônia Dias

Sônia Dias (7 de dezembro de 2023 12:09 GMT-3)

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Olivia Maria Costa Silveira

Olivia Maria Costa Silveira (3 de dezembro de 2023 21:34 GMT-3)

Testemunhas:

Luiz Souza

Luiz Souza (7 de dezembro de 2023 09:04 GMT-3)

David Ferreira



ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ESCOPO. Em função do Contrato, o Fornecedor irá prestar serviços composto por apresentações de aulas mediadas do curso de transição dos anos finais (Polo), para uma turma de dirigentes municipais de educação e técnicos que fazem fazer da Undime Alagoas.

1.1. A finalidade o conteúdo a ser ministrado se volta para a Aula Magna, acompanhamento e seminário de encerramento da formação sobre os processos e estratégias de transição dos discentes entre o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, ações a serem disponibilizadas para as equipes de secretarias municipais de educação do estado de Alagoas:

(Aula Magna de lançamento do curso em modalidade presencial, Encontros virtuais temáticos: Diagnóstico, Estratégias e Monitoramento e Avaliação, e seminário presencial de boas práticas), plantões de dúvidas semanais.

A forma de trabalho será híbrida, com momentos presenciais e remotos, sendo previstas reuniões entre o Itaú Social e a especialista por Google Meet mediante agendamento prévio acordado entre as partes.

2. PREÇO. No âmbito deste Contrato, a Contratante pagará ao Fornecedor o montante total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

2.1. O Preço será pago em parcela única no mês de dezembro de 2023, nos prazos e condições de pagamento do Contrato.

3. CRONOGRAMA - A realização do trabalho ocorrerá entre os meses de novembro de 2023 a março de 2024.



Produto	Atividades da especialista	Modalidade da entrega	Data de realização
Aula Magna: Desafios da transição dos anos iniciais para os finais	<ul style="list-style-type: none"> Preparar, desenvolver e organizar o conteúdo Elaborar a apresentação. Executar a Aula Magna no lançamento do curso. 	Presencial	22/11/2023
Três encontros virtuais (1h30 cada encontro) com os temas: Diagnóstico, estratégias de apoio à transição, Monitoramento e Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> Preparar, desenvolver e organizar o conteúdo Elaborar as dinâmicas dos encontros Realizar os encontros Obs.: É possível contar com a presença de convidados que possam contribuir com a temática a ser discutida 	Remoto/síncrono	12/12/2023 12/01/2024 08/02/2024
Plantões de dúvidas e atividades práticas (2 horas por semana considerando preparação e interações)	<ul style="list-style-type: none"> Identificar e disponibilizar materiais complementares (textos, vídeos, podcasts, questões para discussão, dentre outros formatos) ou desenvolvê-los caso necessário. Acompanhar a elaboração dos planos de apoio à transição dos municípios. Sistematizar, em relatório, as 	Remoto/assíncrono	Todas as semanas entre 12/12/2023 e o encerramento do curso previsto para março de 2024
	interações dos cursistas de modo a identificar a eficácia desta estratégia pedagógica de acompanhamento.		
Encerramento: Seminário de Boas Práticas	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar a equipe do Itaú Social no delineamento, planejamento e organização do seminário. Interagir com as equipes municipais. Participar presencialmente no seminário. 	Presencial	Março de 2024



Comunicação Interna Nº 016/2024

Pojuca, BA – 08 de fevereiro de 2024.

Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), para realizar consultoria educacional para apoiar a Seduc na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.

Indicação da ação:

Detalhamento	Valor (R\$)	Percentual	Indicação orçamentária
Valor da Consultoria	R\$ 30.090,00	100%	-----
Gastos Pessoal	R\$ 22.567,50	75,00%	2.020 - 34
Gastos Insumos	R\$ 7.522,50	25,00%	2. 020 - 35

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000113

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 167 / 2024

Data da Reserva

15/02/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.34.15001001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

151.500,00

Valor da Reserva

22.567,50

Saldo Atual

128.932,50

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA APOIAR A SEDUC NA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÃO EXTRERNAS, BEM COMO NA REELABORAÇÃO DO PROJETO DO NAE (OUTRAS DES. DE PESSOAL) CONF a CI 016/2024.

POJUCA, em 15 de fevereiro de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000114

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 166 / 2024

Data da Reserva

15/02/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.35.15001001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

22.570,00

Valor da Reserva

7.522,50

Saldo Atual

15.047,50

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA APOIAR A SEDUC NA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÃO EXTERNAS, BEM COMO NA REELABORAÇÃO DO PROJETO DO NAE . CONF a CI 016/2024.

POJUCA, em 15 de fevereiro de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Educação Sr^a Isabel Cristina Dos Santos, brasileira, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr^a **Olivia Maria Costa Silveira**, residente e domiciliada na Rua Cael 36 AP-402, Edf Grota Verde , Acupe de Brotas, em Salvador-Bahia, inscrito no CPF nº. 489.472.295-04, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 0 xx/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas remotas e presenciais:

Encontros presenciais: serão realizados todos no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço: Edifício engenheiro José Corgosinho de Carvalho Filho, s/n Praça ACM, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000.

Encontros remotos: serão realizados pela plataforma do google meet, de acordo com o cronograma oficial.

QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPANTES	MODALIDADE	TEMA
15/04/2024	9H ÀS 11H	Equipe técnica da Seduc	10	À distância Via plataforma digital	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de formação.
25/04/2024	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e		Presencial	Formação "A importância dos

		gestoras escolares	71		questionários socioeconômicos nas Avaliações Externas."
16/04 a 23/04/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Elaboração de instrumentos de coleta de dados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
26/04 a 27/05/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Sistematização dos dados coletados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
28/05 a 30/06/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Revisão do projeto considerando estratégias para expansão das ações do Núcleo de Apoio às Escolas.
13/06/2024	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "Análise dos indicadores das avaliações externas."
13/06/2024	13H ÀS 17H	Equipes técnicas e gestoras	71	Presencial	Oficina de assessoramento às equipes escolares

	escolares		na elaboração dos projetos de intervenção com atividades no contraturno.
--	-----------	--	--

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)**. Sendo em 3 (Três) parcelas de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 8603-7, C/C nº 14.031-7 em nome da CONTRATADA OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.08.08
Projeto / Atividade: 2.020
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.35.00
Fonte de Recurso: 15001001

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **George Vinícius Guimarães Barbosa e Maely Santana de Jesus** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 054, de 22 de janeiro de 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 1ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, xx de xxx de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
P/Secretária Municipal de Educação
Contratante

Olivia Maria Costa Silveira
P/ Olivia Maria Costa Silveira
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 11 DE MARÇO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 885/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços educacionais á realizar consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do núcleo de atendimento especializado - NAE. Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- 3 – Proposta do Curso;
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 – CI nº16/2024 Secretaria da Municipal de Educação solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 - Minuta do Contrato;

Atenciosamente,



SAUL RAMOS DA SILVA
MEMBRO

Pojuca/BA, em 13 de março de 2024.

PARECER AJUR CD Nº 07/2024

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

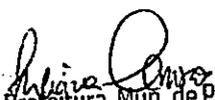
Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de profissional para prestar serviços de consultoria educacional

Ementa: Contratação de profissional especializado. Consultoria educacional para apoiar a Secretária Municipal de Educação na análise de indicadores de desempenho nas avaliações externas e na reelaboração do projeto do Núcleo de Atendimento Especializado - NAE. Inexigibilidade de Licitação. Previsão Legal. Art. 74, III, "c" e §3º da Lei nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 139/2023. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação À ESTA Assessoria Consultante Jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com a profissional especializada Sra. **Olívia Maria Costa Silveira**, para oferta de consultoria educacional para apoiar a Secretária Municipal de Educação na análise de indicadores de desempenho nas avaliações externas e na reelaboração do projeto do Núcleo de Atendimento Especializado - NAE, tendo como custo global o valor de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a contratação, Documento de Formalização da Demanda Estudo, Técnico Preliminar, solicitação de orçamento, a proposta técnica comercial da profissional, certidões de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica, atestados de contratação com outras empresas, bem como diplomas de Doutorado e Mestrado em Educação, emitidos Universidade do Estado da Bahia e outras especializações realizadas pela profissional.


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pituaçu Bezerra
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



procedimento.

Conforme pontuado pela Secretaria Municipal de Educação, a presente contratação se justifica pela necessidade de consultoria técnica especializada capaz de atender aos seguintes objetivos: assessorar a equipe técnica da Secretaria de Educação na preparação das equipes escolares com vistas na melhoria de dados referentes aos processos de ensino aprendizagem por meio dos dados obtidos nas avaliações nacionais e subnacionais, apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional – NAE no desenvolvimento dos processos estruturantes.

Que a escolha da profissional, a Professora Doutora Olivia Maria Costa Silveira se fez em virtude da reconhecida expertise nas áreas de Avaliação Educacional em larga escala e Psicologia da Educação. Que a mesma atua nas áreas de avaliação de sistemas educacionais e programas e políticas de educação/sociais desde 2001, tendo ocupado o cargo de Secretária Municipal de Educação deste Município, no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2023. Atualmente atua como Diretora de Conhecimento Aplicado do Dados para um Debate Democrático na Educação (D3e), pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas na pesquisa "Municípios Eficazes na Gestão de Aprendizagem" e Consultora da Fundação Itaú Social para o tema "Apoio à transição entre etapas escolares". Fora, ainda, aprovada no concurso público para docente substituto do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

É o relatório. Opina-se.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida :
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Pithon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)

Art. 72 . *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais,

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Pitino Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitino Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

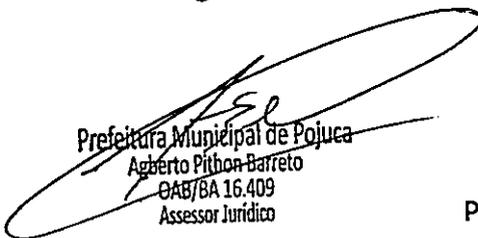
Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo, assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A despeito do valor constitucional insculpido no artigo 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos haverá em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação, apontado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Distingue-se da dispensa de licitação pelo fato de que, nesta última, a licitação é perfeitamente possível, sendo uma alternativa à realização do torneio licitatório, para os estritos casos elencados no art. 74, do mesmo diploma legal. Um aspecto relevante da inexigibilidade é que os casuísmos em que ela pode surgir são infinitos. Sempre que, por alguma razão, não for viável realizar a licitação, a mesma será considerada inexigível.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e a inexigibilidade de licitação é a seguinte: Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível, é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de consultoria em educacional para apoiar a Secretária Municipal de Educação na análise de indicadores de desempenho nas avaliações externas e na reelaboração do projeto do Núcleo de Atendimento Especializado - NAE, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

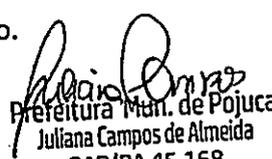
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do Enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Muito embora o texto supracitado mencione a antiga Lei nº 8.666/93, acreditamos que suas disposições são plenamente aplicáveis à contratação em questão, uma vez que a referida legislação ainda está em vigor. Além disso, em seu artigo 25, inciso II, a mesma possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos, de natureza singular, desde que realizados por profissionais ou empresas reconhecidos por sua notória especialização.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado. Registre-se que, pela nova lei, a singularidade foi reprimida.

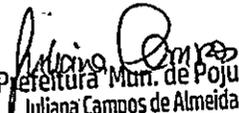
Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de consultoria, que, no caso em exame, trata-se de consultoria em educacional para apoiar a Secretária Municipal de Educação na análise de indicadores de desempenho nas avaliações externas e na reelaboração do projeto do Núcleo de Atendimento Especializado - NAE.

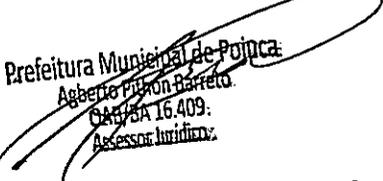
No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, é incontroverso que o requisito da inexistência de mais de um particular apto a atender à demanda da Administração a, portanto, a inviabilidade de competição absoluta, caracteriza a hipótese dos incisos I e V do art. 74 da Lei 14.133/21, mas não as previstas nos incisos II, III e IV, nem vincula, portanto, a noção de inexigibilidade de licitação. A


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



inexigibilidade, em tais hipóteses, não decorre da ausência de outros possíveis competidores, mas da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento (incs. II e III) e da inaptidão da licitação para o alcance dos resultados pretendidos, necessários à satisfação do interesse público (Inc. V).

Isto posto, muito embora possam haver profissionais notadamente especializados para ofertar serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretária Municipal de Educação na análise de indicadores de desempenho nas avaliações externas e na reelaboração do projeto do Núcleo de Atendimento Especializado - NAE, o Gestor decidiu-se pela contratação da Professora Doutora Olivia Maria Costa Silveira, considerando a confiança formada *in concreto* em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, uma vez que a mesma atuou durante 6 (seis) anos como Secretária de Educação no Município.

Por esta razão, e por todo aparato comprobatório juntado aos autos do presente processo administrativo, a escolha da profissional, a Professora Doutora Olivia Maria Costa Silveira, demonstrou ser a mais adequada para o alcance dos objetivos da Gestão, na linha do que prescreve o §3º do art. 74 da Lei no 14.133/21.

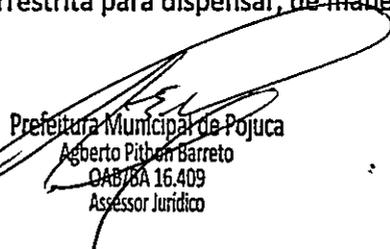
Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição no serviço prestado, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

IV - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

O inciso I, do artigo 72, da nova Lei de Licitações, traz que o primeiro requisito para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata do documento hábil para identificar a necessidade do Órgão Público e fornece as descrições mínimas do que se pretende contratar, incluindo a especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Quanto aos demais elementos mencionados no mesmo inciso, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, é importante observar que o legislador utilizou a expressão "se for o caso": Essa expressão não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para dispensar, de maneira discricionária,


Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



qualquer um dos documentos listados. A dispensa de qualquer dos documentos especificados no inciso I, só deve ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado.

No caso em apreço, houve a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como a elaboração do Termo de Referência, contendo elementos capazes de possibilitar a avaliação do custo, prazo, condições técnicas e demais informações pertinentes para a contratação pretendida.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, este fora dispensado, uma vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado. Assim sendo, por se tratar de Contratação Direta por Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o Estudo Técnico Preliminar pois, no presente caso, não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, conforme já explanado no tópico anterior.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No tocante ao preço proposto pela profissional, verifica-se, ante o caso concreto, a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento e da expertise da profissional, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa/profissional, a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

conter:

Quanto

Ref. a

Assin.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.)

Seguindo tal diretriz, independentemente dos preços praticados por outros profissionais notoriamente especializados, a justificativa de preços se deu mediante informações referentes

Assin.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

a outras contratações celebradas pela profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

Desse modo, diante de hipótese legal de inexigibilidade de licitação que admita a existência de vários potenciais contratados, não será possível afirmar que a mera consulta de preços junto a mais de um particular descaracteriza a inviabilidade de competição, tornando ilegal a contratação direta. Não é verdadeira a premissa da exclusividade do fornecimento ou prestação do serviço, que levaria à ausência de competição e, conseqüentemente, à impossibilidade de uma pesquisa de preços no mercado. Em tais hipóteses, a discricionariedade na escolha é um elemento intrínseco claro e irrefutável à respectiva hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme reconhecido pela doutrina e pelo próprio Tribunal de Contas da União.

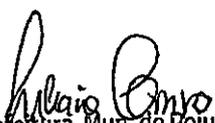
Nesta seara, a profissional a ser contratada, mediante tudo quanto foi justificado vide tópico III, apresentou demonstrativos que corroborem o valor proposto à esta Administração Pública, qual seja, R\$30.090,00 (trinta mil e noventa reais), conforme Proposta Comercial juntada ao processo.

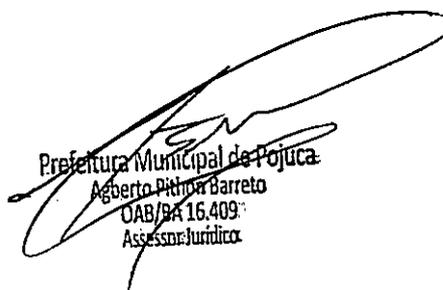
Assim, por meio de contratos firmados junto a outros órgãos e instituições, foram apurados os valores de serviços semelhantes ao objeto deste procedimento, restando comprovado que o valor de mercado praticado com outros órgãos públicos está de acordo com o valor proposto a este Ente.

VI- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



VII- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

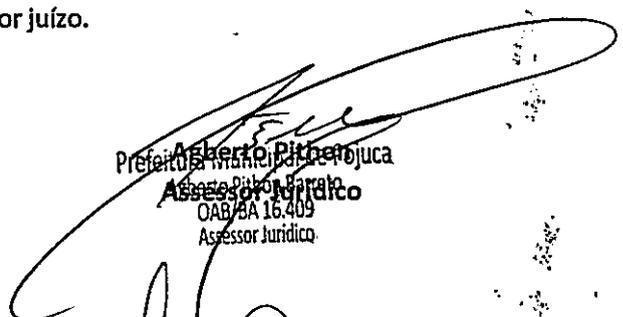
Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

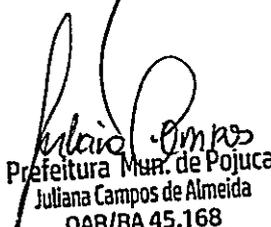
VIII - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento, face a legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, III, "c", §3º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 139/2023.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Nº. de Processo: PA – 885 / 2024

Data: 02 / 04 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.

CONTRATADA:

SRª: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF/MF nº 486.472.295-04

Endereço: Rua Cael 36 AP-402, Edf Grota Verde , Acupe de Brotas, em Salvador- Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Orgão / Unidade:	03.08.08
Serviços	(X)	30.090,00	Atividade:	2020
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.35.00
			Fonte de Recurso:	15001001

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 04 / 2024

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024

Nº. de Processo: PA – 885 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.

Contratada – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 486.472.295-04

Valor Global – R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024

Nº. de Processo: PA – 885 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.

Contratada – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 486.472.295-04

Valor Global – R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)

Fundamentação: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

000134

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Educação Sr^a Isabel Cristina Dos Santos, brasileira, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr^a **Olivia Maria Costa Silveira**, residente e domiciliada na Rua Cael 36 AP-402, Edf Grota Verde, Acupe de Brotas, em Salvador- Bahia, inscrito no CPF nº. 489.472.295-04, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas remotas e presenciais:

Encontros presenciais: serão realizados todos no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço: Edifício engenheiro José Corgosinho de Carvalho Filho, s/n Praça ACM, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000.

Encontros remotos: serão realizados pela plataforma do google meet, de acordo com o cronograma oficial.

QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPANTES	MODALIDADE	TEMA
15/04/2024	9H ÀS 11H	Equipe técnica da Seduc	10	À distância Via plataforma digital	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de

					formação.
25/04/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "A importância dos questionários socioeconômicos nas Avaliações Externas."
16/04 a 23/04/20 24	8H ÀS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Elaboração de instrumentos de coleta de dados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
26/04 a 27/05/20 24	8H ÀS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Sistematização dos dados coletados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
28/05 a 30/06/20 4	8H ÀS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação	10	Remoto	Revisão do projeto considerando estratégias para expansão das ações do Núcleo de Apoio às Escolas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

		o Educacio nal			
13/06/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "Análise dos indicadores das avaliações externas."
13/06/20 24	13H ÀS 17H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Oficina de assessoramento às equipes escolares na elaboração dos projetos de intervenção com atividades no contraturno.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)**. Sendo em 3 (Três) parcelas de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 8603-7, C/C nº 14.031-7 em nome da CONTRATADA OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

000136

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.08.08

Projeto / Atividade: 2.020

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 15001001

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **George Vinícius Guimarães Barbosa e Maely Santana de Jesus** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 054, de 22 de janeiro de 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

000138

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
P/Secretária Municipal de Educação
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA
Data: 02/04/2024 14:39:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Olivia Maria Costa Silveira
P/ Olivia Maria Costa Silveira
Contratada

Testemunha 01:

Edson Albuquerque Guimarães Neto
Nome:
R.G.: 1531781329

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

[Handwritten signature]
Nome:
R.G.: 47340302

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2024

Nº. de Processo: PA – 885 / 2024

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.

Contratada – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 486.472.295-04

Valor Global do Contrato – R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)

Nº. Inexigibilidade: 022 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 02 de abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

000140



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2024

Nº. de Processo: PA – 885 / 2024

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.

Contratada – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 486.472.295-04

Valor Global do Contrato – R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)

Nº. Inexigibilidade: 022 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 02 de abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06